



## **Câmara de Vereadores de Flores da Cunha**

### **RESOLUÇÃO DA MESA Nº 347, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.**

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de discussão do plano plurianual - PPA, lei de diretrizes orçamentárias - LDO e lei orçamentária anual - LOA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas em conjunto no que se refere à LDO e a LOA.

**Art. 3º** As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas no sítio do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** As iniciativas sugeridas nos processos de discussão não vinculam o Poder Legislativo à iniciativa de emendas parlamentares, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

**Art. 5º** Poderão participar das Audiências Públicas de que trata esta Resolução pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades organizadas.

**Art. 6º** As audiências públicas e a participação popular poderão ser presenciais, por videoconferência, por meio das redes sociais ou no sítio do Poder Legislativo.

**§ 1º** O Projeto de Lei e seus anexos serão publicados integralmente no sítio do Poder Legislativo, bem como esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para conhecimento e análise da sociedade.

**§ 2º** No caso de audiências públicas presenciais, a audiência e participação popular terá duração máxima de até três horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I - composição da Mesa;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;
- IV - apresentação do projeto de lei e seus anexos;
- V - recebimento de questionamentos e sugestões.

**§ 3º** Em sendo a audiência pública realizada por videoconferência ou por meio das redes sociais, estas deverão seguir as seguintes normas:

- I – em sendo realizada videoconferência ou por meio das redes sociais:
  - a) será agendada data e horário para a reunião pública para sugestões e questionamentos;
  - b) após o recebimento das sugestões e feitos os esclarecimentos, em até dez dias úteis será disponibilizada a ata com as suas conclusões no sítio.



## **Câmara de Vereadores de Flores da Cunha**

II – em sendo realizada via sítio:

- a) será aberto o prazo de 10 (dez) dias para sugestões e questionamentos da sociedade diretamente no sítio e/ou nas redes sociais ou por e-mail a ser divulgado;
- b) as sugestões e os questionamentos serão consolidados e publicados em até 5 (cinco) dias do término do prazo da alínea anterior.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 17 de maio de 2021.

**Vereadora Silvana De Carli**  
Presidente em Exercício

**Vereador Luiz André de Oliveira**  
2º Secretário